

30ª Zona Eleitoral	70
31ª Zona Eleitoral	73
35ª Zona Eleitoral	74
40ª Zona Eleitoral	75
42ª Zona Eleitoral	81
46ª Zona Eleitoral	83
49ª Zona Eleitoral	84
63ª Zona Eleitoral	84
66ª Zona Eleitoral	91
76ª Zona Eleitoral	92
85ª Zona Eleitoral	93
87ª Zona Eleitoral	94
95ª Zona Eleitoral	95
96ª Zona Eleitoral	96
97ª Zona Eleitoral	97
99ª Zona Eleitoral	105
105ª Zona Eleitoral	107
123ª Zona Eleitoral	113
127ª Zona Eleitoral	119
128ª Zona Eleitoral	139
132ª Zona Eleitoral	154
135ª Zona Eleitoral	163
136ª Zona Eleitoral	165
144ª Zona Eleitoral	166
Índice de Advogados	170
Índice de Partes	172
Índice de Processos	178

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTOS

PROVIMENTO VPCRE Nº 1/2023

Dispõe sobre a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento a eleitoras e eleitores no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Amélia Martins de Araújo, Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no artigo 18, inciso IV, da Resolução TRE-GO nº 298/2018 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no Provimento CGE nº 7/2022, que regulamenta a retomada da coleta de dados biométricos no atendimento a eleitoras e eleitores a partir da reabertura do Cadastro Eleitoral em novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659/2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre os serviços eleitorais que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO o Ofício-Circular GAB-DG nº 746/2022, pelo qual ficou autorizada a retomada da coleta biométrica pelos Tribunais Regionais Eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º As operações do Cadastro Eleitoral, com coleta de dados biométricos, serão retomadas, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, nos termos deste Provimento.

§ 1º O atendimento a eleitoras e eleitores será realizado nas modalidades presencial e virtual.

§ 2º Em ambas as modalidades será dispensada a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores quando houver, nos bancos de dados da Justiça Eleitoral, imagens com qualidade satisfatória da foto, das digitais dos dez dedos e da assinatura digitalizada da pessoa requerente.

Art. 2º A retomada da coleta de dados biométricos obedecerá às seguintes etapas:

I - a partir de 1º de março de 2023, nas zonas eleitorais com sede na Capital (001ª, 002ª, 127ª, 133ª, 134ª, 135ª, 136ª, 146ª e 147ª ZEGO);

II - a partir de 20 de março de 2023, nas zonas eleitorais com sede no município de Anápolis (zonas eleitorais 003, 141 e 144) e Aparecida de Goiânia (zonas eleitorais 119, 132 e 145);

III - de 10 de abril até 31 de julho de 2023, nas demais zonas eleitorais e municípios do Estado, conforme disponibilidade de kits biométricos.

§ 1º Cada etapa de implementação observará os seguintes procedimentos:

I - montagem, testes e configuração dos kits biométricos;

II - treinamento dos servidores, servidoras, colaboradores e colaboradoras, que poderá ser realizado nas modalidades presencial ou virtual;

III - configuração do atendimento biométrico no Sistema ELO;

IV - período de testes, em que será avaliada a estabilidade da solução.

§ 2º Caberá à Coordenadoria Administrativa da Vice-Presidência e Corregedoria, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação, definir as datas de implementação da etapa prevista no inciso III, *caput*, deste artigo.

Art. 3º No momento da efetivação do requerimento virtual, quando a ferramenta destinada ao atendimento (Título Net) identificar que a zona eleitoral a que fora dirigida a solicitação encontra-se coletando dados biométricos, informará ao requerente, quando for o caso, que é indispensável o seu comparecimento ao cartório eleitoral ou posto de atendimento da Zona Eleitoral correspondente para completar o atendimento, no prazo de 30 dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Resolução TSE nº 23.659/2021).

§ 1º Quando da consulta e tratamento dos requerimentos formulados remotamente (via Título Net), o atendente, ao verificar que a operação requerida exige a coleta de dados biométricos, deve aguardar o prazo do *caput*, não adotando qualquer ação no Sistema ELO.

§ 2º O recebimento de requerimento de alistamento eleitoral (RAE) de eleitora ou eleitor apresentado em zona eleitoral diversa de seu domicílio, nos termos da Resolução TRE-GO nº 316/2019, que não esteja operando com coleta de dados biométricos deve ser recebida e o requerente informado da necessidade de comparecimento ao cartório eleitoral nos termos do *caput*.

Art. 4º Iniciada a coleta de dados biométricos, o juiz ou juíza eleitoral responsável poderá, mediante requerimento fundamentado em que se aponte a inexistência de kits de coleta biométrica em número adequado à prestação dos serviços, solicitar a suspensão do procedimento.

§ 1º O requerimento de suspensão não será deferido:

I - quando a falha ou falta de equipamento se referir exclusivamente ao coletor de assinatura digital (PAD), situação em que os atendentes deverão ser orientados a coletar a assinatura no Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE) impresso;

II - quando for possível disponibilizar novos equipamentos para suprir a demanda;

III - quando a média de atendimentos com coleta biométrica realizados pela zona eleitoral nos últimos 30 dias não exceder em até 60% (sessenta por cento), o mínimo previsto no art. 2º da Resolução TRE-GO nº 277/2018.

§ 2º A coleta de dados biométricos será retomada imediatamente após sanada a situação que deu causa à suspensão.

Art. 5º Os casos omissos serão sanados pela Corregedora Regional Eleitoral.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

Provimento VPCRE nº 01-2023 (doc. SEI TRE-GO - 0470559).pdf

ATOS DO DIRETOR GERAL

DESPACHOS

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0735/2022

Solicitação nº: 0735/2022; Favorecido: HUMBETO VILANI; Cargo/Função: FC-06 CHEFE DE SEÇÃO; Deslocamento: PIRENOLIS a GOIANIA; Finalidade da Viagem: Composição de força tarefa para prestar auxílio à COFI no período de 12/12/2022 a 27/12/2022 por ocasião do fechamento do exercício orçamentário e financeiro de 2022. Processo SEi de referência: 22.0.000015196-7.; Afastamento: 29/12/2022 a 30/12/2022; Nº de diárias: 2,0; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 840,00; Total Líquido: 840,00

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0050/2023

Solicitação nº: 0050/2023; Favorecido: ABRAAO ALVES BRAGA; Cargo/Função: FC-01 ASSISTENTE I; Deslocamento: PONTALINA a GOIANIA; Finalidade da Viagem: Composição de força tarefa para prestar auxílio à COFI no período de 16/11 a 27/12/2022 por ocasião do fechamento do exercício orçamentário e financeiro de 2022. Processo SEi de referência: 22.0.000015196-7. Obs: NECESSIDADE DE RETORNO À PONTALINA NO DIA 18/11/2022 PARA CUMPRIR O PLANTÃO DIA 19/11/2022 conforme disposto na Portaria n.º 289 PRES, PARA RECEBIMENTO DAS MÍDIAS DOS PARTIDOS POLÍTICOS RELATIVAS ÀS PRESTAÇÕES DE CONTAS ELEITORAIS - ELEIÇÕES 2022.; Afastamento: 29/12/2022 a 31/12/2022; Nº de diárias: 3,0; Valor Unitário: 420,00; Total Bruto: 1.260,00; Total Líquido: 1.260,00

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 27, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 15, incisos XXI e XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRE /GO nº 298, de 18 de outubro de 2018);

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 23.0.000002056-7;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, o servidor efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do exercício da Função Comissionada (FC-03) de Assistente III da Secretaria-Geral da Diretoria-Geral.

Art. 2º LOTAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, o servidor efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, na Assessoria de Contratação da Diretoria-Geral.

Art. 3º DESIGNAR, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2023, o servidor efetivo deste Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, GUILHERME VILA, Analista Judiciário, Área Judiciária, para o exercício da Função Comissionada (FC-05) de Assistente V da Assessoria de Contratação da Diretoria-Geral.